

Id:12526790B625A343



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ  
CNPJ - 41.522.194/0001-72  
GABINETE DO PREFEITO  
AV CEARÁ, 735 - CENTRO  
CEP 64225-000



PORTARIA Nº 171, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Prorroga o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 152, de 16.10.2023 – GPBP.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 10974/2023, instituída pela Portaria nº 152, de 16.10.2023 – GPBP, publicada no Diário Oficial dos Municípios, sob ID OB620C64FC2ABB21, edição nº IVCMLXXVIII, nos termos do art. 169 da Lei Municipal nº 006/1997.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, aos 13 de dezembro de 2023.

Lucas da Silva Moraes  
CPF: 075.453.213-59  
Prefeito Municipal

**LUCAS DA SILVA MORAES**  
Prefeito do Município de Bom Princípio do Piauí

1

Id:OF8BDC9FFB11A221



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: pmempi@hotmail.com



Lei nº. 414/2023, de 14 de dezembro de 2023

Revoga parcialmente o plano de equacionamento do déficit atuarial, até elaboração de nova avaliação. Mantém alíquota extraordinária de 2023.

O PREFEITO DE ELISEU MARTINS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas para os anos de 2024 a 2053, dispostas na Lei Municipal nº 388, de 10 de novembro de 2022, que alterou a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 329/2014.

**Art. 2º** Fica mantida a alíquota extraordinária definida para o ano de 2023, disposta na Lei Municipal nº 388, de 10 de novembro de 2022, que alterou a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 329/2014, devendo, esta mesma alíquota extraordinária, ser aplicada no ano de 2024, até elaboração de nova avaliação atuarial contendo novo plano de equacionamento devidamente implementado em lei.

**Art. 3º** Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, Estado do Piauí, em 14 de dezembro de 2023.

*Aldimar de Sousa Dias*  
Prefeito Municipal  
Aldimar de Sousa Dias

Id:0E2897279D87A222



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: pmempi@hotmail.com



DECRETO Nº 029/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado de Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** o art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988 o qual determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

**CONSIDERANDO** que a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pela administração direta, pelas autarquias e pelas fundações do Município de Eliseu Martins pertencem ao município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** que a partir de agosto de 2023, entrou em vigor a Instrução Normativa Nº 2145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade da retenção de Imposto de Renda (IR) em notas fiscais tanto de serviços quanto de mercadorias emitidas para autarquias municipais, estaduais ou federais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados, a partir da competência de Agosto de 2023, a efetuarem as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

§ 1º As retenções de que trata o "caput" deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

**Art. 2º** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição em seus documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Art. 3º** Os comprovantes de retenção do Imposto de Renda na Fonte deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, se o sistema de contabilidade da Prefeitura não conseguir comprovar a sua retenção.

**Art. 4º** Os valores retidos pela Unidade Gestora da Prefeitura e constantes da Ordem de Pagamento serão apropriados de forma automática na conta de receita correspondente e constante do ementário aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º Os valores retidos pelo poder legislativo municipal e administração indireta municipal deverão ser registrados em conta específica do Passivo Financeiro e recolhidos ao Tesouro Municipal mediante emissão de ordem de pagamento extraordinária até o último dia útil do mês em que ocorreu a retenção.

§ 2º Em caso de descumprimento da retenção e destinação ao Tesouro Municipal, deverão ser adotadas medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

**Art. 5º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou de retenção no valor total do documento fiscal.

**Art. 6º** Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como suas Autarquias e Fundações, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e seus respectivos contratos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do Imposto de Renda.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eliseu Martins - PI, 14 de dezembro de 2023.

*Aldimar de Sousa Dias*  
ALDIMAR DE SOUSA DIAS  
Prefeito Municipal